



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

**EDITAL Nº 011/2026 DE CHAMAMENTO PÚBLICO
SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS CULTURAIS -
FESTIVAL PRETITUDES 2026**

ANEXO IV - MODELO DE TERMO DE BOLSA CULTURAL

TERMO DE BOLSA CULTURAL

TERMO DE BOLSA CULTURAL QUE
ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO
ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA E
«AGENTE CULTURAL», PARA OS FINS
QUE ABAIXO ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA - FUNESC, sediada na Rua Abdias Gomes de Almeida, nº. 800, Tambauzinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.338.873/0001-10, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato por sua Presidenta, Sra. BIA CAGLIANI DE OLIVEIRA E SILVA, brasileira, nomeada pelo ato governamental nº 0394, de 09 de fevereiro de 2023, publicado em 10 de Fevereiro de 2023, portadora da Matrícula Funcional nº 800.641-2, e «AGENTE CULTURAL», inscrito(a) no CPF/MF sob nº «CPF», residente e domiciliado a «ENDEREÇO», município de «MUNICÍPIO/ESTADO», e-mail: «EMAIL», doravante denominado(a) AGENTE CULTURAL, resolvem celebrar o presente TERMO DE BOLSA CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE BOLSA CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 011/2026 - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS FESTIVAL PRETITUDES 2026, publicado no Diário Oficial do Estado em 30 de setembro de 2026; da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, a Lei Estadual nº 10.325, de 11 de junho de 2014; Este Termo de Bolsa Cultural se baseia, ainda, nas informações contidas no Processo Administrativo nº FEC-PRC-2026/01827.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Bolsa Cultural a concessão de pagamento de bolsa por parte da FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA - FUNESC ao AGENTE CULTURAL para a ação formativa presente no Edital Nº 011/2026 - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS FESTIVAL PRETITUDES 2026, na categoria _____, conforme classificação constante no resultado final do certame.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

**EDITAL Nº 011/2026 DE CHAMAMENTO PÚBLICO
SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS CULTURAIS -
FESTIVAL PRETITUDES 2026**

Para a consecução dos objetivos deste Termo de Bolsa Cultural, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA FUNESC, a saber:

- a) Acompanhar e monitorar a realização da proposta aprovada, conforme critérios técnicos e artísticos estabelecidos;
- b) Avaliar os resultados e assegurar a boa aplicação dos recursos públicos.
- c) Notificar formalmente ao AGENTE CULTURAL em caso de descumprimento de obrigações, estabelecendo prazos para regularização.
- d) Realizar o repasse dos valores previstos à conta bancária informada pelo/a agente cultural em duas etapas, sendo 50% logo após assinatura deste Termo de Bolsa Cultural e 50% em até 30 (trinta) dias após a entrega do Relatório de Bolsista, que deverá apresentar informações sobre a realização da atividade artístico-pedagógica, conforme as condições estabelecidas neste Termo.
- e) Analisar e julgar o Relatório de Bolsista conforme disposições do Art. 25 da Lei Federal n.º 14.903/2024;
- f) Analisar os pedidos de alterações do projeto, desde que apresentadas previamente e por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto fomentado;

II – DO AGENTE CULTURAL, a saber:

- a) Executar integralmente a proposta de acordo com o previsto no edital e conforme cronograma previsto;
- b) Apresentar documentação complementar exigida para fins de celebração, quando solicitado;
- c) Zelar pela qualidade artística e técnica da atividade, responsabilizando-se pela composição da equipe e pelos materiais necessários à sua realização;
- d) Garantir conduta ética e respeitosa durante todas as etapas do projeto;
- e) Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- f) Obedecer às normas internas de funcionamento dos espaços envolvidos e das atividades na realização da monitoria;
- g) Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do Termo de Bolsa Cultural;
- h) Entregar o Relatório de Bolsista;

**EDITAL Nº 011/2026 DE CHAMAMENTO PÚBLICO
SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS CULTURAIS -
FESTIVAL PRETITUDES 2026**

i) Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto de execução do pretitudes em processo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

4.1. O presente Termo de Bolsa Cultural tem vigência de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua assinatura;

4.2 Este instrumento pode ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação fundamentada do interessado ou por iniciativa da Fundação Espaço Cultural da Paraíba - FUNESC, desde que não haja alteração do objeto acordado.

4.3 A alteração de cronograma que não exija modificação na cláusula de vigência pode ser realizada por termo de apostilamento assinado apenas pela Fundação Espaço Cultural da Paraíba - FUNESC, sem necessidade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PAGAMENTO

Para a execução do objeto deste Termo de Bolsa Cultural, serão repassados recursos no valor de **R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais)**, acrescido de **R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)** destinados às ajudas de custo, totalizando o valor de **R\$ 53.100,00 (cinquenta e dois mil e cem reais)**, conforme estabelecido no item 4.1 do Edital Nº 011/2026 - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS FESTIVAL PRETITUDES 2026

5.1. Os recursos serão depositados na conta bancária do agente cultural e correrão à conta da FUNESC.

5.2. Cada agente cultural receberá o valor correspondente à uma bolsa cultural, conforme definido no Edital e reproduzido a seguir:

5.3. Os valores serão pagos em duas parcelas: 50% após a assinatura deste Termo de Bolsa Cultural e 50% em até 30 (trinta) dias após a entrega do Relatório de Bolsista e desde que não haja pendências relativas à realização do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do/a AGENTE CULTURAL, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções cabíveis, inclusive devolução dos valores recebidos e impedimento de participação em novos editais da FUNESC.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - amigável, por acordo entre as partes;



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

**EDITAL Nº 011/2026 DE CHAMAMENTO PÚBLICO
SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS CULTURAIS -
FESTIVAL PRETITUDES 2026**

II - unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações: a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente; b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE BOLSAS CULTURAIS

O presente Termo de Bolsa Cultural poderá ser:

I - Extinto por decurso de prazo;

II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações, ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

7.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

7.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

**EDITAL N° 011/2026 DE CHAMAMENTO PÚBLICO
SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS CULTURAIS -
FESTIVAL PRETITUDES 2026**

7.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

7.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes, ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS – PRODUÇÃO DE RELATÓRIO DE BOLSISTA (ENCARGO)

8.1 A prestação de contas deverá ser realizada conforme disposto no Art. 25 da Lei Federal n.º 14.903/2024.

8.2 Para fins de prestação de contas, será exigida a comprovação da plena consecução do objeto da execução da ação formativa em processo e, no prazo de até 30 dias corridos após término da atividade, de Relatório de Bolsista (Anexo IV).

CLÁUSULA NONA – DO DESCUMPRIMENTO DO ENCARGO

9.1 Nos casos em que não houver comprovação de cumprimento de encargo, a FUNESC poderá determinar uma das seguintes medidas:

9.1.1. Pagamento de multa;

9.1.1.1. A atualização monetária ocorrerá pelo IPCA, e o acréscimo de juros de mora ocorrerá nos termos do art. 406 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), a partir da data de vencimento da obrigação de pagar a multa.

9.1.2. Suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias;

9.1.3. As medidas citadas nos itens 9.1.1 e 9.1.2 poderão ser convertidas em obrigação de executar plano de ações compensatórias, a critério da FUNESC.

9.2 A decisão sobre o descumprimento deve ser precedida de abertura de prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

9.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste Termo de Bolsa Cultural deverá ser levado à publicação, pela FUNESC, em seu site institucional.



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

**EDITAL Nº 011/2026 DE CHAMAMENTO PÚBLICO
SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS CULTURAIS -
FESTIVAL PRETITUDES 2026**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Termo de Bolsa Cultural.

João Pessoa-PB, datado e assinado eletronicamente.

BIA CAGLIANI DE OLIVEIRA E SILVA

FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA – FUNESC

«AGENTE CULTURAL» AGENTE CULTURAL